



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Obras Viação e Serviços Urbanos

A espécie: Pregão Presencial nº 070/2017.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Valor Máximo: R\$ 147.783,29 (cento e quarenta e sete mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos)

Prazo: 120 dias

Forma de Pagamento: em trinta dias após a entrega dos implementos

Os fatos:

Trata-se da aquisição de caçambas basculantes, caçambas para poliguindaste e poliguindaste para uso na Secretaria Municipal de obras, viação e serviços urbanos, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 03 (três) empresas apresentaram suas ofertas, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **Caroline de Medeiros - ME.**, vencedora do lote 01 item 01, com valor de R\$ 74.486,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais); **Scorpion Ind. Com. de Carrocerias Metálicas Ltda. - ME.**, vencedora do lote 01 item 02 e 03, com valor de R\$ 53.982,00 (cinquenta e três mil novecentos e oitenta e dois reais). Não houve inabilitação nem desclassificação.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão aquisição de caçambas basculantes, caçambas para poliguindaste e poliguindaste para uso na Secretaria Municipal de obras, viação e serviços urbanos, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, constando ser o objeto a aquisição de caçambas basculantes, caçambas para poliguindaste e poliguindaste para uso na Secretaria Municipal de obras, viação e serviços urbanos, conforme requisitos previstos no edital; verificou-se a presença de três empresas, quando poderia haver mais participantes, já que existem outras tantas revendedoras e fabricantes de implementos compatíveis com a descrição do edital; as vencedoras do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal, por fim a comissão de vistoria e avaliação realizaram vistoria nos bens antigos da Municipalidade onde afirmaram "não conseguiu realizar um comparativo com preços de mercado dos intes apresentados devidos que os mesmos apresentam um estado de conservação rui, e bastante avariados/danificados pelo tempo de uso...".

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora SCORPION IND. E COM. DE CARROCIERIAS METALICAS LTDA - ME não consta registro de pendências, conforme se verificou em 21/08/2017, Código de controle desta certidão: 227193224; e a vencedora CAROLINA DE MEDEIROS - ME **consta** Erro: falha ao consultar Receita Federal [Object reference not set to an instance of an object], conforme se verificou em 21/08/2017, contudo pelo site da RFB, o CNPJ nada consta.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 21 de agosto de 2017.

Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238